



AVISO N.º 10_2025/2026

MATRÍCULA ANO LETIVO 2026/2027

PRÉ-ESCOLAR e 1.º ANO

De acordo com a legislação em vigor, **a matrícula na educação pré-escolar** pode ser efetuada nas seguintes condições:

1 — A matrícula de crianças que completem três anos de idade até 15 de setembro 2026, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré-escolar.

2 — A matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro 2026 e 31 de dezembro 2026 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades definidas nos normativos legais, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.

3 — A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro 2027 e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré-escolar.

A matrícula no 1º ano do 1º ciclo é obrigatória para todas as crianças que completem seis anos de idade até 15 de setembro de 2026. As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro 2026 e 31 de dezembro 2026 podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas nos normativos legais.

Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, **a requerimento do encarregado de educação**, a antecipação ou o adiamento de matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico. O requerimento referido é apresentado, consoante o caso, preferencialmente por correio eletrónico, até ao último dia para requerer a matrícula do ano escolar imediatamente anterior ao pretendido para a antecipação ou adiamento da matrícula, dirigido ao respetivo diretor, acompanhado por proposta da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

No ato de matrícula, o encarregado de educação deve indicar, **por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino**, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.



1- Escola do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto, onde funcionará o Pré-escolar e o 1º Ciclo em 2026/2027

- Escola Básica n.º2 do Viso
- Escola Básica dos Correios
- Escola Básica das Campinas

2- Processo de realização das matrículas:

2.1. Entrega utilizando o Portal das escolas, feita pelo próprio Encarregado de Educação:

O pedido de matrícula é apresentado, preferencialmente, via internet na aplicação informática disponível no Portal das Matrículas (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>), com o recurso à autenticação através do cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

ÍNICIO	FIM	
22 de Abril 2026	01 de Junho 2026	PORTAL DAS MATRÍCULAS (obrigatório) (https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt)

2.2. Apoio Serviços administrativos do agrupamento (Escola Básica 2/3 do Viso)

Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior ou noutra indicada pelo Ministério da Educação.

Os pais/encarregados de educação poderão formalizar o pedido de matrícula do seu educando na escola-sede do agrupamento, no seguinte horário dos Serviços de Administração Escolar,

HORÁRIO	LOCAL
09.00-12.00 e 13:30-14:30	Escola Básica EB 2,3 do Viso

mediante marcação prévia, tel: 228302897 e só um elemento presencial para realizar a respetiva matrícula.

3- Documentos a apresentar no ato da matrícula

RELATIVOS AO ALUNO:

- Cartão de Cidadão e respetivo PIN;
- Número de Identificação Fiscal, no caso de estar atribuído;
- Composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária;
- Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);

- Número de cartão de utente de Saúde/Beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- Número de identificação da Segurança Social (NISS) das crianças e alunos beneficiários de abono de família que seja pago pela segurança social;
- Declaração do escalão do abono de família validada pela respetiva instituição;
- Cópia do Boletim Individual de Saúde;
- 2 Fotografias (com o nome escrito no verso);
- Declaração (ões) comprovativa (s) da deficiência para as crianças com necessidades educativas especiais, caso se justifique.

RELATIVOS AOS PAIS E DO ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO:

- Cartão de Cidadão e respetivo PIN ou Bilhete de identidade;
- Número de Identificação Fiscal;
- Comprovativo de residência (Declaração obtida do Portal das finanças, cópia do último recibo de electricidade ou telefone fixo ou água ou gás ou contrato de arrendamento) ou documento comprovativo do local onde é exercida a atividade profissional (original da declaração da entidade patronal do Encarregado de Educação/Pai/Mãe do aluno);

4- DOCUMENTOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO:

- Modelo Oficial do Boletim de matrícula (apenas necessário no caso de entrega nas escolas);
- Ficha de Identificação do Encarregado de Educação;
- No caso do encarregado de educação não ser um dos pais do menor, é obrigatória a entrega de um documento formal comprovativo da respetiva qualidade/delegação de poderes [de acordo com a alínea a) do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de Março, que se cita:

Para efeitos do presente despacho normativo, entende -se por:

a) «Encarregado de educação», quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

i) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

ii) Por decisão judicial;

iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;

v) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;

vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;

vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;

O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.



Deve também ser entregue a composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária, em que comprove que a criança ou aluno está efetivamente a residir com o encarregado de educação.

5- OUTROS DOCUMENTOS

- Boletim de candidatura ao subsídio escolar
- Fichas da Câmara Municipal do Porto.
- Declaração de I.R.S./2024 e documento com despesas para habitação, saúde e educação (para os alunos do Pré-Escolar).

NOTAS:

- Devem ser apresentados os originais de todos os documentos para verificação.
- **A falta de qualquer um dos documentos solicitados impossibilita a efetivação da matrícula.**
- Podem ser exigidos outros documentos quando, justificadamente, os serviços considerem necessário.

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto 21 de Abril de 2026

